

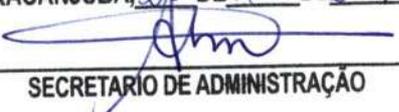


Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Piracanjuba

**Lei nº 1.782/2017**

De 20 de junho de 2017

CERTIFICO QUE NA DATA 20/06/17, FOI  
PUBLICADO NO PLACARD OFICIAL DESTE  
MUNICÍPIO O(A) Lei nº 1.782/2017  
DE Nº 782 DO DIA 20 / 06 / 2017  
PIRACANJUBA, 20 DE 06 DE 2017

  
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

“Dispõe sobre a proibição da inauguração e a entrega de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condições de atender a população”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Ficam proibidas as inaugurações e as entregas de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condições de atender os fins a que se destinam.

**Parágrafo Único** - Consideram-se como obras públicas todas as construções, reformas, recuperações ou ampliações custeadas pelo Poder Público que servem ao uso direto ou indireto da população, tais como:

- I - Hospitais, unidades de pronto atendimento, centros de saúde municipais;
- II - Escolas Municipais, unidades municipais de educação infantil, creches, estabelecimentos similares;
- III - Logradouros e equipamentos públicos (praças e lagos);
- IV - Unidades e prédios públicos.

**Art. 2º** - Consideram-se obras públicas inacabadas, aquelas que não estão aptas a entrar em funcionamento por não preencherem as exigências do Código de Obras e Edificações do Município de Piracanjuba.

**Art. 3º** - Obras públicas cujas estruturas estejam finalizadas, só estarão aptas a inauguração caso apresentem as seguintes condições mínimas de funcionamento:

- I - Número mínimo de profissionais que possam prestar serviço;



Estado de Goiás  
**Prefeitura Municipal de Piracanjuba**

II - Materiais de uso rotineiro necessário à finalidade do estabelecimento;

III - Equipamentos imprescindíveis ao funcionamento da unidade.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (20/06/2017).

**JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**ANDRE FERNANDES MACHADO**  
Secretário Interino de Administração